



Câmara Municipal de Urucuia

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23



EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE URUCUIA Nº 010 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

PUBLICADO
Em 19/11/2024
1.48.1

“Altera o Artigo 176-A e §1º da Lei Orgânica do Município, modificando o percentual de Limite das emendas individuais, na receita corrente líquida prevista”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Urucuia-MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o devido processo legislativo, **promulga** a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Urucuia-MG:

Art. 1º. O Artigo 176-A e § 1º da Lei Orgânica do Município de Urucuia-MG passa a vigorar com a seguinte redação:

176-A As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§1º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o caput deste artigo, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, observada as disposições da lei complementar aplicável, nos termos do § 11 do Art. 166 da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos da Emenda Constitucional 126 de 21 de dezembro de 2022.

Art. 2º. Ficam revogadas todas as disposições em contrario ou em desconformidade com a presente Emenda modificativa.



Câmara Municipal de Urucuia

ESTADO DE MINAS GERAIS

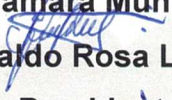
CNPJ 73.936.338/0001-23



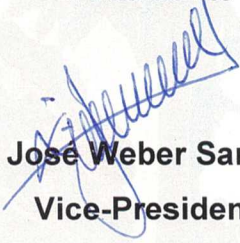
Art. 3º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua Publicação.

Urucuia-MG, 18 de novembro de 2024.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Urucuia-MG


Edvaldo Rosa Lisboa

Presidente


José Weber Santos

Vice-Presidente


José Augusto Cordeiro Lisboa

1º Secretário